



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 2.400/2022 DE 31/05/2022.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 069/2022 DE 22/05/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 1.900/2016 DE 28/06/2016, ALTERANDO O CARGO EM COMISSÃO CC-1 PARA CC-2, NO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES, E ALTERA O PADRÃO DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DO ARTIGO 13 DA LEI 1.331/2010, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

MARCOS VENICIOS EVADLT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- O art. 2º da Lei 1.900/2016 de 28/06/2016 que altera a Lei Municipal 1.310/2010 de 30/03/2010, que autoriza o Poder Executivo a Reorganizar o Quadro de Cargos e Funções da Câmara de Vereadores de Morrinhos do Sul, fixa os respectivos Vencimentos, passa a vigorar com o padrão CC-1, alterado para CC-2, com denominação, padrão e vencimentos, conforme quadro abaixo:

"Art. 23-B- ...

Nª CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VALOR VENCIMENTO
01	Assessor da Presidência	CC-2	1.960,97

Parágrafo Único- As atribuições do Cargo em Comissão CC-2 constante nesta Lei, são as que constam na parte final, anexo I- Especificações das Categorias Profissionais, que será parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O padrão do Cargo de Agente de Serviços Gerais, constante no art. 13 da Lei 1.331/2010, de 30/03/2010, passa a ser "padrão 2".

Art. 3º- A alteração do padrão do Cargo CC-1 para CC-2 e, a alteração do padrão 1 para "padrão 2" do cargo de Agente de Serviços Gerais, previstos nos artigos 1ª e. 2º desta Lei, ficam inseridos na Lei 2.277/2021 de 28/06/2021 (Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025) e na Lei 2.303/2021 de 04/10/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

Proj./Ativ. 2.110 - Manutenção das Atividades do Legislativo.

3.1.90.11.00.00.0002- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Proj./Ativ. 2.111- Contribuição patronal ao RPPS

3.1.91.13.00.00.00.0002- Contribuições Patronais.

Proj./Ativ. 2.112 - Contribuição Patronal ao RGPS

3.1.91.13.00.00.0055 - 2112- Obrigações Patronais

PUBLICADO (A)  
NO MURAL

Em 31/05/2022

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: [admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br](mailto:admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br)

Art. 5º – O relatório de Estimativa impacto Orçamentário-Financeiro 01/2022 e a Declaração do ordenador de Despesas, ambos em anexo, serão parte integrante desta Lei.

Art. 6º- Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei vigorará na data de sua publicação, com seus afeitos a contar de 1º de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 31 de maio de 2022.

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

**MARCELO BENETTI SELAU**  
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

ANEXO - I  
ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

QUADRO DE CARGOS: CARGO EM COMISSÃO.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR LEGISLATIVO  
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-2

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Assessorar os Vereadores da Câmara Municipal, nas atividades que lhe são afetas, quando solicitado.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: (exemplo de atribuições) Assessorar os Vereadores nas atribuições que lhe são peculiares; Receber e digitar e encaminhar Proposições dos Vereadores, Digitar Projetos de Leis dos Vereadores e da Mesa Diretora quando designado, Lavrar atas de reuniões da Mesa Diretora quando designado, redigir e encaminhar ofícios, Moções, Requerimentos, Participar dos trabalhos de Coordenadoria e Planejamento dos assuntos Administrativos da Câmara de Vereadores; Assessorar nas funções administrativas e Legislativas da Câmara de Vereadores, Assessorar as Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal, Lavrar as atas das Sessões Plenárias, Assessorar as Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores bem como redigir pareceres, Assessorar Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões Especiais, Integrar Comissão de Licitação e Inventário da Câmara de Vereadores, receber e arquivar correspondências da Câmara Municipal, Organizar arquivos do fichário dos Vereadores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: à disposição do Presidente da Câmara;  
Outros: contato com o público; O exercício do cargo ou função, poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.
- b) Idade Mínima: maior de 18 anos.
- c) Escolaridade: Ensino Fundamental completo.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Presidente da Câmara de Vereadores

Luiz A.R.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

VERA BORGES BEHENCK EVALDT, Presidente da Câmara de Vereadores de Morrinhos do Sul/RS, em cumprimento a Legislação Vigente, Declaro que há adequação Orçamentária e Financeira para fins de aplicação da Lei que altera o padrão 1, “para padrão 2” do Cargo de Agente de Serviços Gerais, do quando de Cargos da Câmara de Vereadores e; altera o padrão do Cargo em Comissão CC-1 para CC-2, no quadro de Cargos em Comissão, da Câmara Municipal de Vereadores.

Declaro ainda que, a norma Proposta guarda compatibilidade com a Lei 2.303/2021 de 04/10/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, com a Lei 2.277/2021, de 28/06/2021 (Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025), bem como estes atos guardam obediência aos ditames dos artigos 29 e 29 A da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000, Lei de responsabilidade Fiscal.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes naturezas de despesas:

Proj./Ativ. 2.110 - Manutenção das Atividades do Legislativo -3.1.90.11.00.00.0002- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Proj./Ativ. 2.111- Contribuição patronal ao RPPS- 3.1.91.13.00.00.00.0002- Contribuições Patronais.

Proj./Ativ. 2.112 - Contribuição Patronal ao RGPS- 3.1.91.13.00.00.0055 – 2112- Obrigações Patronais

Morrinhos do Sul, 23 de maio de 2022

VERA BORGES BEHENCK EVALDT  
Presidente da Câmara de Vereadores

*Luana Q. R.*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 1 /2022

Finalidade: MUDANÇA DE NIVEL SALARIAL DO PADRÃO 1 PARA O PADRÃO 2 E CARGO EM COMISSÃO CC-1 PARA O CC-2

Justificativa: Mudança de nível salarial do padrão 1 para o padrão 2, do cargo de Agente de Serviços Gerais, e para o cargo em comissão Assessor da Previdência CC-1 para o CC-2, da Lei Municipal 1.331/2020, a contar de 01 de maio de 2022.

CARGO	QUANTIDADE SERVIDORES
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA CC2	1

ESTIMATIVA DE GASTOS			
Discriminativo	2022	2023	2024
Salário	R\$ 6.516,35	R\$ 9.700,94	R\$ 9.700,94
Previdência 14% E 17,29%	R\$ 888,40	R\$ 1.215,71	R\$ 1.215,71
INSS 21%	R\$ 712,99	R\$ 1.069,18	R\$ 1.069,18
<b>Total</b>	<b>R\$ 8.117,74</b>	<b>R\$ 11.985,83</b>	<b>R\$ 11.985,83</b>

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.110	3.1.90.11	R\$ 6.516,35
2.111	3.1.91.13	R\$ 888,40
2.112	3.1.90.13	R\$ 712,99

Observação : Impacto solicitado conforme Ofício 024/2022 de 18-03-2022

Morrinhos do Sul, 09 de maio de 2022

  
**Rubineia Hendler Carlos**  
Responsável Setor Pessoal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL**

**Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto:01/2022

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 1, emitida pe Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal

considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

RAZÃO DA:

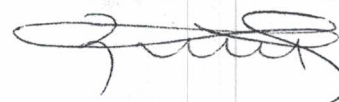
MUDANÇA DE NÍVEL SALARIAL DO PADRÃO 1 PARA O PADRÃO 2 E CARGO EM COMISSÃO CC-1 PARA O CC-2

JUSTIFICATIVA:

Mudança de nível salarial do padrão 1 para o padrão 2, do cargo de Agente de Serviços Gerais e para o cargo em comissão Assessor da Previdência CC-1 para o CC-2, da Lei Municipal 1.331/2020, a contar de 01 de maio de 2022.

**IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

<b>Portaria STN 553/2014</b>	
Receita Corrente Líquida do período de mai/2021 a abr/2022	R\$ 19.975.991,41
Gastos de Pessoal Total período de mai/2021 a abr/2022	R\$ 534.502,65
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de mai/2021 a abr/2022	2,68%
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.138.631,51
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.198.559,48
Receita Corrente Líquida Projetada para 2022	R\$ 18.490.100,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2022	R\$ 626.000,00
Aumento Proposto	R\$ 8.117,74
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2022	R\$ 634.117,74
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	3,43%
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.053.935,70
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.109.406,00
<b>Portaria STN 553/2014</b>	
Receita Corrente Líquida Projetada para 2023	R\$ 18.567.350,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2023	R\$ 626.000,00
Aumento Proposto	R\$ 11.985,83
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023	R\$ 637.985,83
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	3,43%
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.058.338,95
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.114.041,00
<b>Portaria STN 553/2014</b>	
Receita Corrente Líquida Projetada para 2024	R\$ 20.222.350,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2024	R\$ 626.000,00
Aumento Proposto	R\$ 11.985,83
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2024	R\$ 637.985,83
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	3,15%
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.152.673,95
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.213.341,00
<b>Instrução Normativa TCE - 18/2021</b>	
Receita Corrente Líquida do período de mai/2021 a abril/2021	R\$ 19.975.991,41
Gastos de Pessoal Total período de mai/2021 a abr/2022	R\$ 534.502,65
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de mai/2021 a abr/2022	2,7%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 5,4%	R\$ 1.078.703,54
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.138.631,51
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.198.559,48
Receita Corrente Líquida Projetada para 2022	R\$ 18.490.100,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2022	R\$ 626.000,00
Aumento Proposto	R\$ 8.117,74
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2022	R\$ 634.117,74
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	3,43%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 5,4%	R\$ 998.465,40
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.053.935,70

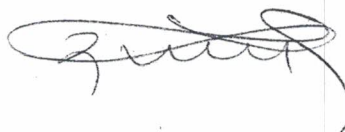




Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.109.406,00	
<b>Instrução Normativa TCE - 18/2021</b>		
Receita Corrente Líquida Projetada para 2023	R\$ 18.567.350,00	
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2023	R\$ 626.000,00	
Aumento Proposto	R\$ 11.985,83	
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023	R\$ 637.985,83	
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto		3,44%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 5,4%	R\$ 1.002.636,90	
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.058.338,95	
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.114.041,00	
<b>Instrução Normativa TCE - 18/2021</b>		
Receita Corrente Líquida Projetada para 2024	R\$ 20.222.350,00	
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2024	R\$ 626.000,00	
Aumento Proposto	R\$ 11.985,83	
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2024	R\$ 637.985,83	
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto		3,15%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 5,4%	R\$ 1.079.873,49	
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.152.673,95	
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.213.341,00	
<b>Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A</b>		
Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2021	R\$ 13.018.650,00	
População do Município (dados IBGE de 2010)		3.193 Hab
Percentual p/Despesas c/Poder Legislativo conf. Art 29-A da Constituição Federal		7%
Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2021 - Ajustada	R\$ 19.270.601,42	
Limite de Gastos Estabelecido p/ E. C. nº. 25, Art. 29-A, para o Exercício de 2022	R\$ 1.348.942,10	
Limite p/ Despesa de Pessoal c/E. C. nº. 25/2000 Art. 29 - A, Parágrafo 1º - 70%	R\$ 944.259,47	
Gastos de Pessoal Total Projetado para 2022	R\$ 626.000,00	
Aumento Proposto	R\$ 8.117,74	
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2022	R\$ 634.117,74	
Percentual da E. C. 25 nos Gastos de Pessoal no período de jan/2022 a dez/2022		67%
<b>Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A</b>		
Previsão Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2023	R\$ 13.937.650,00	
População do Município (dados IBGE de 2010)		3.193 Hab
Percentual p/Despesas c/Poder Legislativo conf. Art 29-A da Constituição Federal		7%
Previsão Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2023 - Ajustada	R\$ 21.657.150,00	
Limite de Gastos Estabelecido p/ E. C. nº. 25, Art. 29-A, para o Exercício de 2023	R\$ 1.516.000,50	
Limite p/ Despesa de Pessoal c/E. C. nº. 25/2000 Art. 29 - A, Parágrafo 1º - 70%	R\$ 1.061.200,35	
Gastos de Pessoal Total Projetado para 2023	R\$ 626.000,00	
Aumento Proposto	R\$ 11.985,83	
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023	R\$ 637.985,83	
Percentual da E. C. 25 nos Gastos de Pessoal no período de jan/2023 a dez/2023		60,11%
<b>Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A</b>		
Previsão Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2024	R\$ 15.214.650,00	
População do Município (dados IBGE de 2010)		3.193 Hab
Percentual p/Despesas c/Poder Legislativo conf. Art 29-A da Constituição Federal		7%
Previsão Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2024 - Ajustada	R\$ 21.657.150,00	
Limite de Gastos Estabelecido p/ E. C. nº. 25, Art. 29-A, para o Exercício de 2024	R\$ 1.516.000,50	
Limite p/ Despesa de Pessoal c/E. C. nº. 25/2000 Art. 29 - A, Parágrafo 1º - 70%	R\$ 1.061.200,35	
Gastos de Pessoal Total Projetado para 2024	R\$ 626.000,00	
Aumento Proposto	R\$ 11.985,83	
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2024	R\$ 637.985,83	
Percentual da E. C. 25 nos Gastos de Pessoal no período de jan/2024 a dez/2024		60,11%

**Resultado do Impacto, temos:**

- a -  Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.  
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
- b -  Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.  
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.
- c -  Atende ao exigido pelo Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 70% para o Legislativo da Receita arrecadada no exercício anterior.  
 Não atende ao exigido pelo Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a



70% para o Legislativo da Receita arrecadada no exercício anterior.

---

Observação : Impacto solicitado conforme Ofício 024/2022 de 18-03-2022

  
Rubineja Hendler Carlos  
Contadoria Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL**

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 1 /2022

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
1	01.01	1	31	25	2110	3.1.90.11
1	01.01	1	31	25	2112	3.1.90.13
1	01.01	1	31	25	2111	3.1.91.13

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2110	2112	2111	
Elemento de Despesa.	3.1.90.11	3.1.90.13	3.1.91.13	
(+) Dotação Inicial	506.000,00	60.000,00	60.000,00	
(+) Especial	-	-	-	
(+) Suplementar	-	-	-	
(-) Redução	-	-	-	
(=) Dotação Atualizada	506.000,00	60.000,00	60.000,00	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO			
Recursos	Projeto/Atividade	2022	2023
2	Elemento de Despesa	2110	
		3.1.90.11	
<b>(+) Orçamento Total Provável</b>			
<b>(+) Dotação Orçamentaria Atualizada</b>			550.000,00
<b>(-) Empenhado no Exercício</b>		506.000,00	
<b>(-) Reservado para Empenho</b>		161.390,02	
<b>(-) Comprometido Custo Administração</b>		344.609,98	
<b>(-) Valor da Operação</b>			540.299,06
<b>(=) Saldo Livre Resultante</b>		6.516,35	9.700,94
		-6.516,35	-0,00

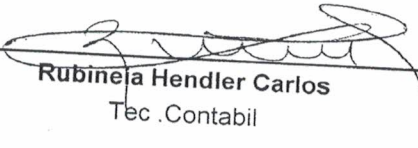
IMPACTO ORÇAMENTARIO			
Recursos	Projeto/Atividade	2022	2023
2	Elemento de Despesa	2112	
		3.1.90.13	
<b>(+) Orçamento Total Provável</b>			
<b>(+) Dotação Orçamentaria Atualizada</b>			65.000,00
<b>(-) Empenhado no Exercício</b>		60.000,00	
<b>(-) Reservado para Empenho</b>		16.587,16	
<b>(-) Comprometido Custo Administração</b>		43.412,84	
<b>(-) Valor da Operação</b>			63.784,29
<b>(=) Saldo Livre Resultante</b>		888,40	1.215,71
		-888,40	0,00

IMPACTO ORÇAMENTARIO			
Recursos	Projeto/Atividade	2022	2023
2	Elemento de Despesa	2111	
		3.1.91.13	
<b>(+) Orçamento Total Provável</b>			
<b>(+) Dotação Orçamentaria Atualizada</b>			70.000,00
<b>(-) Empenhado no Exercício</b>		60.000,00	
<b>(-) Reservado para Empenho</b>		17.906,56	
<b>(-) Comprometido Custo Administração</b>		42.093,44	
<b>(-) Valor da Operação</b>			68.930,82
<b>(=) Saldo Livre Resultante</b>		712,99	1.069,18
		-712,99	-0,00



IMPACTO FINANCEIRO		2022	2023	2024
Recursos	2			
(+)	Arrecadação Total Projetada			
(+)	Superavit Financeiro	843.000,00	900.000,00	940.000,00
(+)	Receita Reestimada a Maior	-	-	-
(-)	Reservado para Empenho	-	-	-
(-)	Comprometido Custo Administração	504.075,56		
(-)	Empenhado no Exercício		888.014,17	928.014,17
(-)	Valor da Operação	338.924,44		
(=)	Saldo Livre Resultante	8.117,74	11.985,83	11.985,83
		-8.117,74	-0,00	-0,00

Observação : Impacto solicitado conforme Ofício 024/2022 de 18-03-2022

  
 Rubineia Hendler Carlos  
 Tec. Contabil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 1 /2022

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para o nível salarial do padrão 1 para o padrão 2, do cargo de Agente de Serviços Gerais, e para o cargo em comissão Assessor da

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario  
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.  
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.  
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%  
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

Atende ao exigido pelo Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 70% para o Legislativo da Receita arrecadada no exercício anterior.  
 Não atende ao exigido pelo Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 70% para o Legislativo da Receita arrecadada no exercício anterior.

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação : Impacto solicitado conforme Ofício 024/2022 de 18-03-2022

  
Contador(a) Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 19 Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

II - Municípios: 60% (sessenta por cento);

Art. 20 A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 8% (oito por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo

Art. 22 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso

Art. 59 O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

II - que o montante da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores

Art. 169 A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos ou funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.